

# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, 1600 - Centro  
CEP 85.888-000  
Fone: (45) 32588000 - CNPJ 95.725.024/0001-14  
Ramilândia - PR

## PROJETO DE LEI Nº 985/2016

**SÚMULA:** CRIA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROPÕE À SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** Fica instituído no Município de Ramilândia o Fórum Municipal de Educação FME – órgão máximo de deliberação das políticas públicas para Educação do Município de caráter permanente responsável pela coordenação dos processos de construção, revisão e acompanhamento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação do Município de Ramilândia em atendimento a Lei Federal Nº 13.005/2014 de 25 de junho de 2014 e da Lei Municipal Nº 890/2015 de 28 de Maio de 2015.

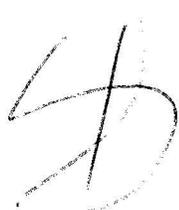
**ART. 2º** O Fórum Municipal de Educação tem como função:

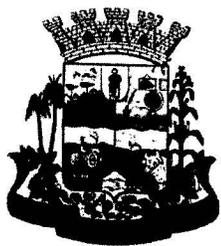
- I – convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e divulgar as suas deliberações;
- II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;
- III – planejar, organizar espaços de debate das políticas públicas, tendo como referência o Plano Municipal de Educação;
- IV – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação;
- V - junto à Câmara de Vereadores acompanhar a tramitação de projetos legislativos referentes à Política Municipal de Educação;
- VI – realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas;
- VII – elaborar e aprovar o Regimento das Conferências Municipais de Educação.

**ART. 3º** O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes de órgãos e entidades:

- I – O Secretário (a) Municipal de Educação;

2016, 16 de Setembro  
Centro

  
Ubaldo de Barros  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, 1600 - Centro

CEP 85.888-000

Fone: (45) 32588000 - CNPJ 95.725.024/0001-14

Ramilândia - PR

- II – O Presidente (a) do Conselho Municipal de Educação;
- III – 1(um) representante dos Conselhos Escolares da Rede Pública Municipal;
- IV – 1 (um) representante da Associação de Pais e Mestres – APMF, das Escolas da Rede Municipal – Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- V – 1 (um) representante da Associação de Pais e Mestres – APMF, do Colégio da Rede Estadual- Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- VI – 1 (um) representante de direção do Colégio da Rede Públicas Estadual
- VII – 1 (um) representante de direção das escolas da Rede Publica Municipal;
- VIII– 1 (um) representante da Educação Infantil (escolas e/ou CEMEI)
- IX – 1 (um) representante do Legislativo Municipal;

**Parágrafo único** – Ficam as entidades citadas neste caput, responsáveis pela indicação seus representantes titulares e respectivos suplentes.

**Art. 4º**- O Fórum Municipal de Educação terá 01 (um) Presidente eleito, 01 (um) vice-presidente, e 01 (um) secretário (a) escolhido entre os representantes do fórum, podendo ser reeleito uma única vez.

**ART. 5º** A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

**ART. 6º.** A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados e reunião para esse fim.

**ART. 7º.** O Fórum Municipal de Educação - FME receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

**ART. 8º.** Os membros efetivos e suplentes do Fórum terão mandato de 02(dois) anos permitida 01 (uma) recondução por igual período.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância, o membro titular terá substituto designado pelo Fórum para completar o seu mandato.

**ART. 9º.** O mandato do membro titular é considerado vago antes do término nos casos de:

I - morte;

II - renúncia;

  
Ubaldo de Barros  
Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Ramilândia*

Av. Voluntários da Pátria, 1600 - Centro

CEP 85.888-000

Fone: (45) 32588000 - CNPJ 95.725.024/0001-14

Ramilândia - PR

III - ausência a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem comunicação prévia ou se fazer representar por seu Suplente;

**ART. 10º.** O Fórum Municipal de Educação designará uma Equipe Técnica composta por 03 (três) pessoas, para estudar e avaliar o Plano Municipal de Educação a cada dois anos, sendo:

I. Um representante da Secretaria de Educação;

II. Um representante das Escolas Municipal ou Estadual;

III. Um representante da equipe de planejamento do Município.

IV- Um representante dos Conselhos da Educação;

**ART. 11º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sanvitor Cassanego, 23 de setembro de 2016.

**UBALDO DE BARROS**

Prefeito Municipal

*Ubaldo de Barros*  
Prefeito Municipal  
RG 1.636.591